



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 03 DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 59/2025

DE 8 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino, visando garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento educacional.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Proteção ao Adolescente nas Escolas (PPAE), que terá as seguintes diretrizes:

I - Patrulhamento Escolar: Implementação de rondas policiais nas áreas circunvizinhas às escolas, especialmente em horários de entrada e saída dos alunos;

II - Parcerias com a Comunidade: Criação de parcerias entre escolas, pais, autoridades locais e organizações não governamentais para promover a segurança nas imediações escolares;

III - Campanhas Educativas: realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência, bullying e conscientização sobre os direitos dos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

93

adolescentes;

IV - Criação de Espaços Seguros: Estabelecimento de espaços seguros nas proximidades das escolas, onde os adolescentes possam se abrigar em situações de risco.

V - Treinamento de Funcionários: Capacitação e orientação dos funcionários das escolas para identificar e lidar com situações de violência e oferecer apoio emocional aos alunos.

VI - Aplicativo “Alerta Adolescente”: O poder Executivo poderá criar e disponibilizar o aplicativo “Alerta Adolescente”, que incluirá um botão do pânico. Este aplicativo permitirá que adolescentes em situação de ameaça possam acionar imediatamente a polícia municipal com um toque, além de fornecer informações sobre serviços de apoio e orientação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá elaborar um plano de ação para a implementação do PPAE, que incluirá:

I - Mapeamento das áreas com maior incidência de violência em torno das escolas;

II - Definição dos recursos necessários para a execução das medidas;

III - Estabelecimento de prazos para a implementação das ações;

IV - Desenvolvimento e manutenção do aplicativo “Alerta Adolescente”, garantindo sua acessibilidade a todos os estudantes.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei por parte da administração pública poderá resultar em sanções administrativas e responsabilização civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 8 DE ABRIL DE 2025.**

**DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 59 /2025

A violência contra jovens é uma preocupação crescente e requer ação imediata e coordenada entre diferentes setores da sociedade. Isso pôde ser comprovado com os recentes casos de violência ocorridos recentemente em todo o mundo, inclusive em Ibiúna, no qual uma aluna foi agredida na saída de uma escola estadual do município.

Sendo assim, este projeto tem como principais objetivos o de mobilizar, conscientizar e debater tal tema em nossa sociedade, visando garantir a proteção dos adolescentes nas imediações das escolas, promovendo assim, um ambiente seguro e saudável para o aprendizado. A sugestão da introdução do aplicativo “Alerta Adolescente”, este simples e que poderá ser desenvolvido pelo próprio setor de TI da prefeitura ou em parceria com a iniciativa privada, sem gerar custos aos município, proporcionará uma resposta rápida em situações críticas, aumentando a segurança dos jovens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto que visa mobilizar o executivo a realizar ações de prevenção à violência entre os jovens e adolescentes do município.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 8 DE
ABRIL DE 2025.**

DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 059 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 059 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 059/2025

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MORAES

RELATOR: LUCAS PIRES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n.º 059/2025.

EMENTA: O Vereador Rodrigo Moraes apresentou nesta Casa de Leis no dia 08 de abril de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 059/2025 que "Dispõe sobre a criação de medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação desta Câmara Municipal de Ibiúna foi chamada a emitir parecer acerca do Projeto de Lei n.º 59/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, que institui o Programa de Proteção ao Adolescente nas Escolas (PPAE). O projeto propõe um conjunto de medidas que incluem, entre outras, a implementação de patrulhamento escolar, a formalização de parcerias com a comunidade, a realização de campanhas educativas, a criação de espaços seguros, o treinamento do corpo funcional das instituições de ensino e a implantação do aplicativo “Alerta Adolescente”, com o intuito de oferecer uma resposta imediata em situações de risco para os jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: falc@ibiuna.sp.leg.br

MS

II - ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(grifo do autor)***

Ademais, ao dispor sobre políticas de segurança e proteção no entorno das instituições de ensino, o projeto respalda-se na competência legislativa do município, estando em harmonia com os princípios federativos e respeitando o pacto federativo.

Proteção dos Direitos Fundamentais

O projeto está em consonância com o disposto no Art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, em todas as esferas, o dever de assegurar a proteção à criança e ao adolescente. As medidas apresentadas, ao visarem garantir um ambiente seguro para os estudantes, reforçam o compromisso com a proteção e promoção dos direitos desses grupos vulneráveis.

Da Conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna

A Lei Orgânica de Ibiúna confere à Câmara Municipal a faculdade de legislar sobre assuntos de interesse local, sobretudo aqueles que dizem respeito à

✓



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

promoção do bem-estar e da segurança dos cidadãos. Nesse sentido, a implementação de medidas que protejam os adolescentes se mostra compatível com as diretrizes e os preceitos estabelecidos na Carta Orgânica.

III - DA REDAÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO

Clareza e Objetividade

O texto do projeto apresenta, de modo geral, boa clareza e objetividade na explicitação das medidas a serem adotadas. As diretrizes listadas – como o patrulhamento escolar, a criação de parcerias com a comunidade, a promoção de campanhas educativas, a estruturação de espaços seguros, o treinamento de funcionários e a implantação do aplicativo “Alerta Adolescente” – demonstram uma preocupação abrangente com a segurança e a proteção dos adolescentes.

No mais, não fora observado por esta Comissão de Justiça e Redação, qualquer objeção quanto a eventuais inobservâncias de regras de redação e ou linguísticas que pudessem inviabilizar a apreciação do mesmo perante ao Plenário desta Casa de Leis.

Sugestões Complementares

Ainda que o projeto preveja a criação e manutenção do aplicativo “Alerta Adolescente” e outras ações operacionais, seria oportuno que o texto estabelecesse, de forma mais explícita, diretrizes sobre a previsão orçamentária e os mecanismos de integração com as políticas de segurança e tecnologia já existentes no município, a fim de assegurar a efetividade e a sustentabilidade das medidas adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

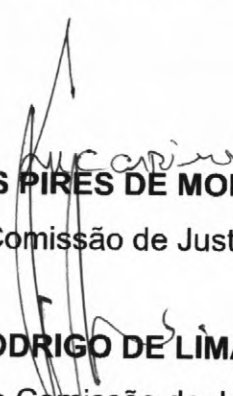
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação concluiu que o Projeto de Lei nº 059/2025 apresenta fundamentação jurídica compatível com os preceitos constitucionais e com a Lei Orgânica de Ibiúna, demonstrando adequada preocupação com a proteção dos direitos dos adolescentes. Logo, ainda que tenha sido apresentada uma sugestão à redação do projeto em comento, esta comissão opina FAVORAVELMENTE pela tramitação do Projeto de Lei nº 059/2025, não identificando óbices que impeçam a sua apreciação do Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

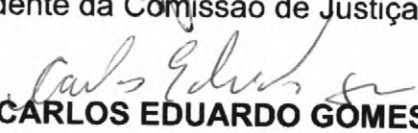
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE MAIO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 059/2025 recebeu o parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 059/2025 foi colocado à disposição das demais Comissões para parecer.
Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 59 de 2025

AUTORIA: - VEREADOR RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

RELATOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 59 de 2025 que “Dispõe sobre a criação de medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino e dá outras providências.”

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa criar o Programa de Proteção ao Adolescente nas Escolas (PPAE) e mobilizar, conscientizar e debater o tema da violência contra jovens na nossa sociedade, visando garantir a proteção dos adolescentes nas imediações das escolas, promovendo um ambiente seguro e saudável para o aprendizado.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 059 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, e; Educação, Cultura e Esporte no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 059 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 05 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 59 de 2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2026.

Ibiúna, 04 de março de 2026.



Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

26

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 165/2026

"Dispõe sobre a criação de medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino e dá outras providências. "

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**:

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino, visando garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento educacional.

Art. 2º. Fica instituído o Programa de Proteção ao Adolescente nas Escolas (PPAE), que terá as seguintes diretrizes:

I – Patrulhamento Escolar: Implementação de rondas policiais nas áreas circunvizinhas às escolas, especialmente em horários de entrada e saída dos alunos;

II - Parcerias com a Comunidade: Criação de parcerias entre escolas, pais, autoridades locais e organizações não governamentais para promover a segurança nas imediações escolares;

III - Campanhas Educativas: realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência, bullying e conscientização sobre os direitos dos adolescentes;

IV - Criação de Espaços Seguros: Estabelecimento de espaços seguros nas proximidades das escolas, onde os adolescentes possam se abrigar em situações de risco.

9

A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

16

Estado de São Paulo

V - Treinamento de Funcionários: Capacitação e orientação dos funcionários das escolas para identificar e lidar com situações de violência e oferecer apoio emocional aos alunos.

VI - Aplicativo "Alerta Adolescente": O poder Executivo poderá criar e disponibilizar o aplicativo "Alerta Adolescente", que incluirá um botão do pânico. Este aplicativo permitirá que adolescentes em situação de ameaça possam acionar imediatamente a polícia municipal com um toque, além de fornecer informações sobre serviços de apoio e orientação.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá elaborar um plano de ação para a implementação do PPAE, que incluirá:

I - Mapeamento das áreas com maior incidência de violência em torno das escolas;

II- Definição dos recursos necessários para a execução das medidas;

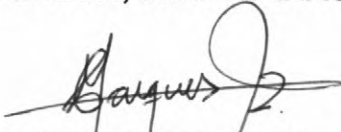
III - Estabelecimento de prazos para a implementação das ações;

IV - Desenvolvimento e manutenção do aplicativo "Alerta Adolescente", garantindo sua acessibilidade a todos os estudantes.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei por parte da administração pública poderá resultar em sanções administrativas e responsabilização civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2026.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 105/2026

Ibiúna, 11 de março de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 165/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 59/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, que “Dispõe sobre a criação de medidas de proteção e prevenção à violência contra adolescentes nas imediações das instituições de ensino e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior

Presidente

12.03.26



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 059 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026, sendo aprovado por treze votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Adeilton Vieira Pinto e Lucas Vieira Ruivo Borba.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 059 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 165/2026, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 105/2026 de 11 de março de 2026.

Ibiúna, 12 de março de 2026.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral